



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	DETRAN-PRO-2024/29779
Origem/Interessado	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Assunto	Edital – Pregão Eletrônico – Fase Preparatória
Parecer nº	3.026/SGAC/PGE/2024
Local e Data	Cuiabá/MT, 03 de dezembro de 2024.
Procurador	Julyana Lannes Andrade

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO DETRAN/MT. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1- RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca da minuta do Edital de Pregão Eletrônico, por meio do qual se objetiva a aquisição de materiais de consumo para atendimento das demandas do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT, no valor estimado de **R\$ 48.774,05 (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinco centavos)** e com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato.

Constam dos autos, de relevante para a análise do processo, os seguintes documentos:

Documento	Página
Documento de Formalização da Demanda – Gerência de Material e Mobiliário	3/1
Autorização do Documento de Formalização da Demanda	12
Pesquisa de Preços	13/25
Mapa Comparativo de Média de Preço	2531/2536
Informação Técnica sobre a pesquisa de preços	2537/2542
Análise Crítica do Mapa Comparativo	2543/2544

2024.02.008913

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Termo de Referência nº 107/2024	2545/2569
Autorização para Abertura do Procedimento	2570
Cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG	2571/2572
Lista de Verificação Inicial	2575/2576
Solicitação de reserva orçamentária	2577
Pedido de Empenho	2578
Planilha de Aquisição 001/2024 - SIAG	2579/2580
Retificação do Termo de Referência nº 210/2024/DETRAN-MT	2581
Minuta do Edital de Pregão Eletrônico e anexos	2584/2585
Minuta do Contrato	2616/2617

O presente processo administrativo se encontra devidamente autuado, protocolado e numerado, totalizando 2637 páginas.

É o que importa relatar.

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1- DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria-Geral do Estado prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente e também a não examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e financeira.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2- DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O Pregão surgiu para aperfeiçoar o regime de licitações levando a uma maior

2024.02.008913

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:017630044159. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o ID do processo 1234568/2024 e o código 8625DE

Documento digital disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/aces/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/3DXP-212G-JPMG-3HMJ>.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

competitividade e ampliando a oportunidade de participar das licitações, contribuindo para desburocratizar os procedimentos para a habilitação e etapas do procedimento, por ser mais célere e também visando a busca pelas contratações de preços mais baixos pelos entes da Administração Pública. Desta forma, o pregão, ao mesmo tempo, garante maior agilidade nas contratações públicas e contribui para a redução de gastos.

Com a edição da lei atual (Lei Federal nº 14.133/2021), essa sistemática é totalmente modificada, haja vista não haver diferença legal entre os procedimentos do pregão e da concorrência, sendo ambos apresentados como o “procedimento ordinário”.

Com efeito, o pregão, assim como a concorrência, atualmente, é realizado de forma a acirrar as disputas pelas contratações com o Estado, admitindo, em seu procedimento, a realização de lances verbais, com o intuito de permitir sempre a contratação de menor custo, observadas as disposições referentes aos requisitos mínimos de qualidade.

Nesse sentido, o pregão é modalidade licitatória definida para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujos padrões mínimos de qualidade serão previamente estipulados no instrumento convocatório. Ressalte-se que, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 14.133/21¹, serviços e bens comuns são aqueles que podem ser designados no edital com expressão usual de mercado. O que se busca no pregão é sempre a melhor contratação pelo menor preço.

A nova Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021 define o pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens ou serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

O pregão é a modalidade de licitação prevista no art. 28º, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e deve ser adotada quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

¹ Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2024.02.008913

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Destarte, o Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso, **ressalta em seu art. 84 que os pregões, no âmbito estadual, serão realizados obrigatoriamente na forma eletrônica**, só se admitindo a realização presencial quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico ou quando existir relevante e excepcional interesse público devidamente justificado.

No caso dos autos, consta no Termo de Referência nº 132/2024 o objeto a ser licitado e a natureza da contratação, conforme informações contidas na fl. 2545:

DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de consumo para atendimento das demandas do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/MT.

DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.2. Aquisição de materiais de consumo para atender às demandas do DETRAN em suas unidades na Sede e no interior do estado a fim de manter o funcionamento de forma eficiente e eficaz.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme artigo 6º - XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois trata-se de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Segundo a doutrina, é de competência da área técnica verificar se o objeto é comum. Nesse sentido:

A caracterização do objeto como bem comum **cabe exclusivamente à área técnica demandante**, em tese, conhecedora e entendedora do objeto a ser contratado, desde que a especificação dos bens ou serviços a serem licitados "não demandem significativas exigências técnicas, nem difíceis buscas no mercado, seja do objeto, seja do universo de fornecedores."² (grifo nosso)

Desse modo, o objeto consiste na aquisição de materiais de consumo de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Ainda, verifica-se também no referido Termo de Referência a fundamentação/justificativa de tal aquisição (fl. 2546), vejamos:

DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.1. Aquisição de materiais de consumo para atender às demandas da Gerência de Material e Almoxarifado, a fim de realizar a distribuição a todas as Unidades da Sede e do Interior do Estado para o desempenho diário das funções dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito.

²ABREU, Thiago Elias Mauad; NETO, Eduardo Grossi Franco. 70 Grandes Erros em Licitações e Contratos: teoria, legislação e jurisprudência. Belo Horizonte: Letramento, 2019. p. 55

2024.02.008913

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Note-se que não é atribuição desta Procuradoria averiguar a exatidão da justificativa, uma vez que seu espectro de atuação recai apenas quanto aos aspectos jurídicos, cabe-nos, no entanto, sugerir que a justificativa sempre seja ampla e detalhada da melhor forma possível, a fim de que o consulente bem planeje suas contratações, adequando-as a sua real necessidade.

Diante disso, **recomenda-se que o quantitativo da contratação seja baseado em elementos e dados objetivos, devidamente comprovados por documentação idônea.** Essa medida visa evitar aquisições sem fundamento, que possam causar prejuízo ao interesse público.

Convém reproduzir recente decisão do colendo TCU, proferida no Acórdão 2459/2021 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Augusto Nardes), **em que se classificou como erro grosseiro a ausência de justificativa acerca dos quantitativos a serem adquiridos:**

Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Serviços. Quantidade. Justificativa. Ausência. Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a elaboração de documentos que fundamentem a contratação de serviços sem justificativas para os quantitativos a serem adquiridos.

Deve-se ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que **o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação** e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

No caso em questão, justificou-se o quantitativo demandado da seguinte maneira:

Dos materiais acima solicitados, apenas o item 11 (caneta esferográfica azul), possui estoque de 03 caixas. **Os demais estão com estoques zerados.**

As últimas aquisições se deram em 2022, com exceção das caixas para arquivo (item 03), que foram adquiridas 500 unidades em 2023, contudo foram distribuídas imediatamente, zerando o estoque.

Vale salientar que há uma demanda grande de caixas de arquivo pelas unidades da capital e interior do estado, onde existem muitos documentos represados necessitando a catalogação, organização em caixas e envio ao arquivo geral.

Das 4.000 unidades solicitadas, imediatamente após a aquisição, serão enviadas 400 caixas à Diretoria de Veículos, 300 caixas ao RH e 200 caixas à CRT de Barra do Garças, as quais estão com uma quantidade muito grande de documentos a serem arquivados. Todas as Unidades do interior e da Sede serão contempladas com o material, conforme o quantitativo necessário.

2024.02.008913

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

ITEM	UN.	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	DEMANDAS ESPECÍFICAS
01	UN	30	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	Gerência de Desenvolvimento, Saúde e Segurança no Trabalho e Escola Pública de Trânsito
02	UN	50	APONTADOR DE LÁPIS, MANUAL, PORTÁTIL COM UMA ENTRADA E DEPOSITO	Demandas em geral – Sede e Unidades do Interior
03	UN	4000	ARQUIVO MORTO EM POLIONDAS	Demandas em geral – Sede e Unidades do Interior
04	UN	50	BANDEJA PARA PAPEL, TRIPLA, EM ACRÍLICO	Demandas em geral – Sede e Unidades do Interior
05	RL	50	BARBANTE DE ALGODÃO - ROLO.	Demandas em geral – Sede e Unidades do Interior
06	PT	100	BLOCO AUTO ADESIVO PARA RECADOS (POS-IT), NAS DIMENSÕES 38 X 50 MM, PACOTE COM 4 BLOCOS, CONTENDO 100 FOLHAS CADA.	Demandas em geral – Sede e Unidades do Interior
07	UN	100	BLOCO AUTO ADESIVO PARA RECADOS (POST-IT), NAS DIMENSÕES 76 X 102 MM. BLOCO COM 100 FOLHAS.	Demandas em geral – Sede e Unidades do Interior
08	UN	100	BORRACHA BRANCA, PARA GRAFITE COM CINTA PLÁSTICA	Demandas em geral – Sede e Unidades do Interior
09	CX	01	BORRACHA ESCOLAR BRANCA Nº 60 - CX C/ 60 UNIDADES - CAIXA	Gerência de Desenvolvimento, Saúde e Segurança no Trabalho.
10	CX	10	CANETA ESFEROGRÁFICA SEXTAVADA, COR PRETA, ESCRITA GROSSA, CORPO TRANSPARENTE, CAIXA COM 50 UNIDADES.	Demandas em geral – Sede e Unidades do Interior

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/29779 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8625DE

Documento digital disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/3DXP-212G-JPMG-3HMJ>.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

11	CX	16	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA MÉDIA, NA COR AZUL, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, CAIXA COM 50 UNIDADES.	Demandas em geral – Sede e Unidades do Interior
12	UN	20	CANETA PARA ESCREVER EM CD E DVD	Coordenadoria de Formação de Condutores
13	PT	05	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC, INCOLOR, DIMENSÕES 210X297MM. EMBALAGEM: PACOTE COM 100 UNIDADES.	Coordenadoria de Formação de Condutores
14	CX	10	COLA BRANCA LIQUIDA, EMBALAGEM DE PLÁSTICO COM 90 GRAMAS CAIXA COM 12 (DOZE) UNIDADES	Demandas em geral – Sede e Unidades do Interior
15	PT	05	CONTRA-CAPA PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC, COR PRETA, DIMENSÕES 210 X 297MM, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. PACOTE.	Coordenadoria de Formação de Condutores
16	UN	03	ENCADERNADORA PERFURADORA DE PAPEL, MANUAL	01 - Coordenadoria de Formação de Condutores, 01 - Presidência e 01 – Para atendimento de demandas em geral.
17	CX	30	ENVELOPE MEDINDO 200X280MM, 110GR - 250UN POR CAIXA, COM TIMBRE E BRASÃO TRAÇADO NA COR PRETO. UNIDADE. COR: OURO.	Demandas em geral – Sede e Unidades do Interior
18	CX	50	ENVELOPE PARA CORRESPONDÊNCIA, PAPEL PARDO, TAMANHO MÉDIO, CAIXA COM 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) UNIDADES.	Demandas em geral – Sede e Unidades do Interior
19	UN	100	ENVELOPE - TIPO: SEGURANÇA STARLOCK; TAMANHO: 267X350 MM	Unidade de Processo Disciplinar de Credenciados (Corregedoria) para arquivo de processos.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/29779 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8625DE

Documento digital disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/3DXP-212G-JPMG-3HMJ>.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

20	UN	100	ENVELOPE - TIPO: SEGURANÇA STARLOCK; TAMANHO: 197X281MM;	Unidade de Processo Disciplinar de Credenciados (Corregedoria) para arquivo de processos.
21	UN	100	ENVELOPE - TIPO: SEGURANÇA STARLOCK; TAMANHO: 314X408MM;	Unidade de Processo Disciplinar de Credenciados (Corregedoria) para arquivo de processos.
22	PT	03	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, CAPACIDADE PARA 25 FOLHAS. PACOTE COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES.	Coordenadoria de Formação de Condutores
23	PT	03	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, CAPACIDADE DE 50 FOLHAS. EMBALAGEM PACOTE COM 100 UNIDADES.	Coordenadoria de Formação de Condutores
24	UN	100	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPÁTULA, EM AÇO CROMADO, TAMANHO MÉDIO.	Demandas em geral – Sede e Unidades do Interior
25	UN	50	FITA ADESIVA DUPLA FACE TRANSPARENTE	Demandas em geral – Sede e Unidades do Interior

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site
<http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/29779 - DETRAN - Departamento
Estadual de Trânsito e o código 8625DE

Documento digital disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/3DXP-212G-JPMG-3HMJ>.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

26	CX	10	GIZ ESCOLAR BRANCO PARA QUADRO NEGRO, EM CAIXA COM 50 BASTÕES OU PALITOS.	Gerência de Desenvolvimento, Saúde e Segurança no Trabalho e Escola Pública de Trânsito
27	UN	100	GRAMPEADOR METÁLICO, GRAMPO DE 26/6, CAPACIDADE MÍNIMA PARA GRAMPEAR 12 FOLHAS	Demandas em geral – Sede e Unidades do Interior
28	UN	100	GRAMPEADOR TIPO ALICATE, MODELO DO GRAMPO 24/6 OU 26/6, CAPACIDADE DE 25 FOLHAS	Demandas em geral – Sede e Unidades do Interior
29	CX	100	GRAMPO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR DE MESA, TAMANHO 26/6, CAIXA COM 5000 UNIDADES.	Demandas em geral – Sede e Unidades do Interior
30	CX	10	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, PONTA INDEFORMÁVEL, FÁCIL DE APAGAR, SEM DEXAR RESÍDUO, NA COR AZUL. CAIXA COM 12 UNIDADES.	Gerência de Desenvolvimento, Saúde e Segurança no Trabalho e Escola Pública de Trânsito
31	CX	01	PAPEL SULFITE FORMATO A3 (297 X 420 MM), RESMAS EM PAPEL IMPERMEÁVEL CONTENDO 500 (QUINHENTAS) FOLHAS CADA. CAIXA COM 05 (CINCO) RESMAS.	Demanda da Coordenadoria de Engenharia e Obras.
32	UN	100	PASTA COM ABAS E ELÁSTICO, POLIONDAS, COM DIMENSÕES 340X250X20MM,	Demandas em geral – Sede e Unidades do Interior
33	UN	100	PASTA POLIONDAS, COM ESPESSURA DE 4CM, NAS MEDIDAS APROXIMADAMENTE DE 240X350MM,	Demandas em geral – Sede e Unidades do Interior
34	UN	50	PRANCHETA DE MADEIRA COM PREDEDOR DE METAL	Demandas em geral – Sede e Unidades do Interior

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/29779 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8625DE

Documento digital disponível em <http://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/3DXP-212G-JPMG-3HMI>.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Dos materiais acima solicitados, apenas o item 11 (caneta esferográfica azul), possui estoque de 03 caixas. Os demais estão com estoques zerados.

As últimas aquisições se deram em 2022, com exceção das caixas para arquivo (item 03), que foram adquiridas 500 unidades em 2023, contudo foram distribuídas imediatamente, zerando o estoque.

Vale salientar que há uma demanda grande de caixas de arquivo pelas unidades da capital e interior do estado, onde existem muitos documentos represados necessitando o arquivamento e envio ao arquivo geral.

Das 4.000 unidades solicitadas, imediatamente após a aquisição, serão enviadas 400 caixas à Diretoria de Veículos, 300 caixas ao RH e 200 caixas à CRT de Barra do Garças, as quais estão com uma quantidade muito grande de documentos a serem arquivados. Todas as Unidades do interior e da Sede serão contempladas com o material

9.2. Os valores estimados foram obtidos através de Pesquisa de Preços, atendendo o Decreto nº 1.525/2022, onde se obteve preços para compor o mapa comparativo. A pesquisa foi iniciada no dia 02/10/2024 a 22/10/2024 e foi feita a partir das especificações apontadas na Solicitação de Compras – Documento de Formalização de Demanda nº DETRAN/00067/2024.

Inferese, assim, que a Administração atesta a pertinência do quantitativo com base em dados objetivos acerca do acervo do Detran.

Continuando na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à Administração, em relação ao planejamento de compras, a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto no art. 40º, senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) **do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;**

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

2024.02.008913

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
(grifo nosso)

Não consta do processo informação acerca da adjudicação do objeto licitado, se será global ou unitária. **Isto é, não se pode inferir do processo se a licitação envolve um lote único com 34 (trinta e quatro) itens ou se são 34 (trinta e quatro) lotes, o que é imprescindível para se verificar se houve observância do princípio do parcelamento. Acaso se trate de lote único, é necessário que se apresente a devida justificativa acerca da dispensa de parcelamento do objeto no caso em questão, conforme o artigo exposto acima e a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União:**

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade

Em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como **o de menor preço e o modo de disputa adotado foi o de lances abertos**, em conformidade com os arts. 80º a 92º do Decreto Estadual nº 1.525/22 (fl. 2584):

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

2.3- DA FASE INTERNA E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

Desse modo, os processos de aquisição de bens serão autuados e instruídos em sua

2024.02.008913

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



11 de 27





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

fase interna por documentos e respeitando ordem sequencial, conforme descreve o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, vejamos:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

- I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
- II - autorização para abertura do procedimento;
- III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
- IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
- VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
- VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
- VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
- X - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;
- XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
- XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
- XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso. (grifo nosso)

O primeiro destes documentos, corroborando com o inciso I do art. 66, Decreto Estadual nº 1.525/22, é o Documento de Formalização da Demanda que contém a justificativa adequada para a contratação (fl. 10):

10. Justificativa para a aquisição:

Justifica-se a aquisição dos itens considerando o consumo médio anual e o baixo estoque dos mesmos para o atendimento das demandas gerais anuais de todas as unidades do órgão e ainda ao atendimento de demandas específicas da Gerência de Desenvolvimento, Saúde e Segurança no Trabalho e da Gerência de Material e Mobiliário para a manutenção das ações dos setores.

2024.02.008913

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

12 de 27





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em cumprimento ao dispositivo legal, foi juntado nas fls. 3/11 dos autos o Documento de Formalização da Demanda. Consta, também, nesse documento que foi optado pela dispensa do Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos:

4 - Necessidade de Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos:

- () SIM1
(X) NÃO2

Neste ponto, observa-se que o setor técnico dispensou a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, porém, não apresentou a devida justificativa conforme determina o art. 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Na fl. 2570 dos autos verifica-se a Autorização para Abertura do Procedimento, vejamos:

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

No âmbito das aquisições públicas, a autorização do Ordenador é, portanto, um ato administrativo de atesto para firmar que a realização das despesas cumpre os requisitos legais.

Em observância ao art. 66, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022: “**Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem: [...] II - autorização para abertura do procedimento**”.

Considerando os documentos constantes nos autos do processo SIAG N°00067/2024, **AUTORIZO**, para abertura do procedimento para Aquisição de materiais de consumo para atendimento das demandas do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/MT.

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2024.

Nome: GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Matrícula: 291272
Cargo: PRESIDENTE

O comprovante de registro do processo no SIAG – Sistema de Aquisições Governamentais consta nas fls. 2571/2572 dos autos.

Junto às fls. 2537/2544 se verifica a Informação Técnica a respeito das Pesquisas de Preços e do Mapa Comparativo. Consta também no processo os comprovantes da pesquisa de preços (fls. 13/2530) e o Mapa Comparativo de Média de Preço (fls. 2531/2536).

A Previsão Orçamentária está descrita no Documento de Formalização da Demanda contido nos autos (fl. 4).

2024.02.008913

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



13 de 27





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No mesmo Documento de Formalização da Demanda, encontra-se a descrição de que em consulta ao site da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, não encontraram Atas de Registros de Preços vigentes contendo os bens a serem adquiridos (fl. 9).

Nas fls. 2575/2576 do processo, consta a Lista de Verificação Inicial elaborada pela Coordenadoria de Aquisições e Contratos desta Autarquia Estadual.

Outrossim, verifica-se que também foi elaborado o **Termo de Referência nº 210/2024, contido nas fls. 2545/2569 e a sua retificação na fl. 2583** para a presente aquisição.

Nos termos do art. 42 do Decreto Estadual nº 1.525/22, o Termo de Referência deverá abordar, dentre outros elementos, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pois bem, no item 1 do Termo de Referência (fl. 2545) consta a descrição do objeto, bem como os quantitativos e valores médios estimados.

Quanto aos licitantes, a lei de licitações traz regras de favorecimento e incentivo aos micro e pequenos empresários. Além da previsão da Lei Complementar nº 123/2006, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

(...)

§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º **Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.**

(...)

Art. 25. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não

2024.02.008913

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



14 de 27

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/29779 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8625DE

Documento digital disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/validacaoDocumentoFlowbee.jsp/3DXP-212G-JPMG-3HMJ>.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não impede a contratação das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais para a totalidade do objeto. (grifo nosso)

Assim, conforme se vê do **item 8.5 do Termo de Referência** (fl. 2549), consta que será admitida a participação apenas de pessoas jurídicas que se enquadrem como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), conforme mandamento do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006:

8.5. Será admitida a participação **apenas** de pessoas jurídicas que se enquadrarem como MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) que façam jus ao tratamento diferenciado previsto na [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#), da [Lei Estadual nº 10.442/2016](#) e [Lei Complementar Estadual nº 605/2018](#), desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º da [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#) e ao disposto na [Lei Complementar Federal nº 147/2014](#) e que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação e atendam às exigências do ato convocatório e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos;

O Edital também prevê que será exclusivo o certame licitatório para ME, EPP e MEI, conforme segue:

7. RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO PARA A CONTRATAÇÃO DE ME, EPP E MEI

7.1. Trata-se de licitação exclusiva para ME/EPP/MEI.

Convém, ainda, incluir previsão de que os benefícios são limitados àquelas empresas que no ano-calendário da licitação ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento de ME e/ou MEI e/ou empresa de pequeno porte, devendo o órgão exigir declaração de observância desta limitação, vide art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Demais disso, na forma do disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, tais regras não devem ser aplicadas quando: (a) não houver, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; ou (b) o tratamento

2024.02.008913

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

15 de 27





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017, item 17.15.3).

A verificação acerca da existência de fornecedores ME e EPP deve ser realizada ainda na fase interna da licitação. Providencie-se, pois.

Junte-se aos autos a Portaria que designa o Pregoeiro e a equipe de apoio.

2.4- DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

O art. 43 do Decreto nº 1.525/22 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar a necessidade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor se enquadre nos limites previstos na Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018 e suas alterações, identificar eventual sobrepreço ou inexequibilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo, em seu parágrafo 1º e incisos, dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que pode ser utilizada de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/22 estabelece no seu art. 46, parágrafo 1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 13/2530 e a Informação Técnica (fls. 2537/2542) ressalta que a pesquisa foi feita a partir da especificação apontada na Solicitação de Compras nº 00067/2024 e pelas diversas fontes elencadas na legislação estadual, contendo, no entanto, suas argumentações, senão vejamos:

2024.02.008913

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

16 de 27



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/29779 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8625DE

Documento digital disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/validacaoDocumentoFlowbee.jsp/3DXP-212G-JPMG-3HMJ>.





Governo do Estado de Mato Grosso PGE - Procuradoria Geral do Estado

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Paineis de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Como pede no inciso I, utilizou-se para esta fonte preços encontrados no Radar de Controle Público, Compras Públicas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT. Para atender os pré-requisitos esculpidos neste inciso, foram coletados termos de homologação do resultado de processos licitatórios e compras diretas, com o Sistema de Registro de Preços ou não, e Atas de Registro de Preços

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Obedecendo ao inciso II, foram utilizados preços públicos atualizados de outros entes que fizeram aquisições similares com data de aquisição de até um ano da data desta pesquisa.

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

A respeito do inciso III, foram utilizados preços encontrados em sítios eletrônicos de empresas especializadas no fornecimento dos produtos solicitados.

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

No tocante ao IV, enviou-se solicitações de orçamentos diretos, para fornecedores especializados, valendo-se de e-mail oficial do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, solicitando-se do fornecedor, o informe, no orçamento, da descrição completa do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente, endereços físicos e eletrônicos, e telefone de contato, data da emissão, e nome completo e identificação do responsável.

Justificamos que, para as escolhas dos fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado, foi realizado inicialmente uma pesquisa através do maior mecanismo (site) de busca (www.google.com), coletando e-mails de potenciais fornecedores, e ainda de licitantes habituais encontrados no Sistema de Aquisições Governamentais de Mato Grosso (SIAG/MT), e aquisições realizadas por outros órgãos, que podem ser coletadas informações nas propostas apresentadas nos certames licitatórios (Painéis de Preços do Governo Federal, Radar do TCE/MT, PNCP, dentre outros), e ainda fornecedores do DETRAN/MT.

Acredita-se que a combinação dos preços praticados pela administração pública com os fornecidos diretamente pelos fornecedores, poderá representar um preço de referência próximo ao praticado pelo mercado, claro que se utilizando de meios para identificar os que possam estar com sobre preço ou inexequível.

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Em atendimento a essa fonte, foi realizada consulta em site oficial, conforme segue:

- <https://www.portaltransparencia.gov.br/notas-fiscais/consulta>

Sendo assim, foi constatada a existência de notas fiscais na base de dados estadual acima citada, para subsidiar o mapa comparativo de preços.

Desse modo, a área técnica concluiu da seguinte forma (fl. 2538 e 2542):

2024.02.008913

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



17 de 27

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/29779 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8625DE

Documento digital disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/aces/pubs/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?3DXP-212G-JPMG-3HMJ>.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Conforme demonstrado acima, a pesquisa foi realizada em todos os incisos do Decreto Est. 1.525/22 para subsidiar a confecção do Mapa Comparativo de preços, utilizando o critério de PREÇO MÉDIO, de forma que a composição da "cesta aceitável de preços" ficasse o mais próximo possível da realidade de mercado. Assim, apenas alguns produtos não foram localizados no site, por se tratar de itens com tamanho e material totalmente específicos, não tendo objetos semelhantes aproximados. Desta forma, opta-se em não colocar preços de itens com a variação muito alta, para não gerar inconformidades no mapa.

Em atenção ao §3 inciso III do Art. 47º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 foram desconsiderados os preços excessivos (superiores a 30% da média dos demais) e inexequíveis (inferiores a 70% da média dos demais) em todos os itens da pesquisa.

A pesquisa de preço iniciou-se no dia 02/10/2024 e finalizou-se no dia 22/10/2024 conforme e-mails enviados aos fornecedores.

Vale ressaltar que se houver uma pequena divergência de valores no Mapa do Excel e Mapa comparativo do Siag, serão devido aos arredondamentos feitos pelo Excel. Os valores válidos são os do Mapa Comparativo do SIAG.

Após o exposto acima, foi realizada a análise e tratamento das cotações coletadas, conclui-se que esta pesquisa de preços chegou ao valor médio de **R\$ 48.774,05** (Quarenta e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinco centavos) para os 34 itens da solicitação de compras 00067/2024.

Assim, foi apresentado o **Mapa Comparativo de Preços** (fls.2531/2536) e a **Análise Crítica do Mapa Comparativo** (fls. 2543/2544), conforme a previsão do **Decreto Estadual nº 1.525/2022** (arts. 48 a 50), na qual ressaltou que o valor médio proveniente das pesquisas de preços resulta em **R\$ 48.774,05** (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinco centavos) para os 34 itens da solicitação de compras 00067/2024.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a **análise crítica** (fls. 2543/2544) realizada **por servidor diverso da elaboração do mapa**, atesta que os objetos orçados possuem especificações compatíveis com os objetos da pretensa licitação e que seu **preço é condizente com o praticado no mercado**.

Por fim, imperioso consignar que o presente parecer jurídico não é o meio adequado para "chancelar" a pesquisa realizada, uma vez que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à pesquisa de preço executada e o tratamento dado às informações coletadas no curso da fase empreendida pelo orçamentista, **sendo essa responsabilidade exclusiva daquele que confeccionou a pesquisa, o mapa comparativo e o ordenador de despesa responsável pelo prosseguimento do processo**.

Nesse sentido, é importante destacar que, conforme dispõe o art. 7º, § 5º, do Decreto nº 840/2017, o agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos

2024.02.008913

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

18 de 27



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/29779 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8625DE

Documento digital disponível em <http://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?3DXP-212G-JPMG-3H.MJ>.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

2.5- DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à adequação orçamentária, corroborando com o entendimento da alínea “j” do inciso XXIII do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/21, que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Nesse aspecto, vê-se que o Termo de Referência elencou a adequação da disponibilidade orçamentária (fls. 2558/2559), conforme segue:

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 42, X, D1525/22)

10.1. Dotação orçamentária abaixo destacada:

Programa:	036	Projeto/Atividade (Ação):	2007
Subação:	01	Etapas:	05
Natureza da Despesa:	3390-3000	Fonte:	15010000

Assim, foi juntado o Pedido de Empenho junto à fl. 2578 dos autos, com o objetivo de atender o que dispõe o art. 60 da Lei nº 4.320/64³, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

2.6- DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – CONDES

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a celebração de contratos administrativos, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 1º, ou comunicação posterior, conforme descreve o parágrafo 2º-A. Vejamos:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de

³ Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

(...)

II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;

(...)

§ 2º Exclui-se dessa obrigação as progressões e promoções de servidores, pagamento de diárias, adiantamentos, tarifas relativas aos serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica, as obrigações tributárias e contributivas, serviços da dívida e encargos sociais, repasses de transferências obrigatórias de atendimento às políticas sociais de atenção especial. **(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)**

§ 2º-A **O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. (Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)**

§ 3º Para operacionalização da autorização prevista no caput, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão encaminhar a solicitação à Secretaria Técnica do CONDES. **(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)**

O tema foi regulamentado pelo **Art. 2º da Resolução nº 01/2022-CONDES**, de 11 de fevereiro de 2022 com a seguinte redação:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;

Assim, **dispensada a autorização prévia do CONDES** no presente caso, por tratar-se de valor abaixo de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

2.7- DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

Especificamente em relação à minuta do edital, dever-se-ão observar os termos do art.

2024.02.008913

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.

Importante frisar que, em se tratando de aquisição de bens, o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/21.

A divulgação do preço de referência do objeto licitado, antes do encerramento da fase de lances do pregão, é facultativa (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 44). No caso dos autos, optou-se pela divulgação do preço estimado da contratação.

Por configurar fator restritivo à ampla competitividade, **as exigências, sejam de qualificação técnica ou econômica, devem guardar relação com a complexidade do objeto da licitação. Além disso, devem ser descritos os motivos pelos quais se impõem.**

Neste compasso, os Tribunais de Contas têm entendido que afiguram-se ilegais aquelas que sejam desproporcionais à complexidade do objeto. Nestes termos, o Enunciado de Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Em relação especificamente à exigência de qualificação técnica, convém pontuar que deve haver justificativa acerca da necessidade desta exigência para a execução do objeto:

Art. 135 A qualificação técnica, quando necessária à execução e devidamente justificada nos autos, poderá ser comprovada mediante:

- I - inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo ao profissional técnico;
- II - anotação de responsabilidade técnica ou equivalente do profissional indicado, registrada no conselho profissional, indicando a execução de serviços com características semelhantes ao objeto a ser contratado;
- III - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/21;
- V - comprovante de inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo à empresa;

2024.02.008913

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

21 de 27





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

V - indicação do pessoal técnico e respectiva qualificação, instalações e aparelhos para execução do objeto;

VI - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

VII - declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

VIII - relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem na diminuição da disponibilidade do pessoal técnico, se necessário.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos I a IV do caput quando a execução objeto não exigir a inscrição em conselho de classe, mas será exigida a comprovação, por atestado de capacidade técnica, de que o profissional ou empresa a ser contratado possui conhecimento técnico e experiência na execução de objeto semelhante.

Não bastasse isso, impõe o § 2º do art. 135:

§ 2º Com relação às exigências de qualificação técnica indicadas neste artigo:

I - as exigências não podem ser superiores ao previsto no caput deste artigo;

II - a exigência de atestados deve ser apenas sobre as parcelas de maior relevância ou valor significativo da licitação, igual ou maior do que 4% do valor total estimado;

III - pode ser exigido que os atestados comprovem até 50% da quantidade a ser executada daquelas parcelas de maior relevância ou valor;

IV - não podem ser impostos limites de tempo e local de execução para aceitação de atestados;

V - admitem-se atestados e documentos similares de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português;

VI - profissionais indicados deverão participar da execução da obra ou serviço;

VII - pode se recusar atestado de profissional que tenha dado causa à aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

Impõe-se, assim, que se justifiquem as exigências de qualificação técnica e que se definam os limites desta comprovação, obedecendo-se o teor dos incisos II e III do § 2º retro.

Justifique-se a vedação à subcontratação (fl. 2630).

Vedou-se a participação de consórcio (fl. 2590), porém foi incluída justificativa para tanto.

Cumprе ressaltar a descrição contida no item 22.9 da Minuta do Edital, no sentido de, havendo divergências entre o instrumento convocatório e o Termo de Referência, prevalecem as disposições do Edital de Pregão Eletrônico.

2.8- DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

No que se refere à minuta do contrato, a ser celebrado com o licitante vencedor, deve-

2024.02.008913

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

se atenção ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 247 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A minuta do contrato de fls. 213/229 contém as seguintes cláusulas essenciais:

Disposições obrigatórias (art. 92º da Lei nº 14.133/21 ou §1º do art. 247º, do Dec. nº 1.525/22)	Cláusulas correspondentes na minuta
O <u>objeto</u> e seus elementos característicos (inciso I)	Cláusula Primeira (fl. 2616)
<u>Vinculação</u> ao ato que tiver autorizado à respectiva proposta (inciso II)	Cláusula Segunda (fl. 2616)
A <u>legislação aplicável</u> à execução do contrato (inciso III)	Cláusula Terceira (fl. 2616/2617)
O <u>regime de execução</u> ou a <u>forma de fornecimento</u> (inciso IV)	Cláusula Quarta (fl. 2617)
O <u>preço</u> e <u>as condições de pagamento</u> , os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de <u>atualização monetária</u> entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (inciso V)	Cláusula Quinta (fls. 2617/2626)
Os critérios e a periodicidade <u>da medição</u> e o prazo para liquidação e para pagamento (inciso VI)	Cláusula Sexta (fls. 2626)
Os <u>prazos de início</u> das etapas de execução, <u>conclusão</u> , <u>entrega</u> , observação e <u>recebimento definitivo</u> (inciso VII)	Cláusula Sétima (fls. 2626/2627)
O <u>crédito</u> pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (inciso VIII)	Cláusula Oitava (fl. 2627)
A <u>matriz de risco</u> , quando for o caso (inciso IX)	Não aplicável (fl. 2628)
O <u>prazo para resposta ao pedido de repactuação</u> de preços, quando for o caso (inciso X)	Não aplicável (fl. 2628)
O <u>prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro</u> (inciso XI)	Cláusula Décima Primeira

2024.02.008913

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

	(fls. 2628)
As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento (inciso XII)	Dispensada (fl. 2628)
O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (inciso XIII)	Cláusula Décima Terceira (fl. 2628)
Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (inciso XIV)	Cláusulas Décima Quarta (fls. 2628/2633)
As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso (inciso XV)	Não aplicável (fl. 2633)
A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (inciso XVI)	Cláusula Décima Sexta (fl. 2633)
A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (inciso XVII)	Cláusula Décima Sétima (fl. 2633)
O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento (inciso XVIII)	Cláusula Décima Oitava (fls. 2633/2634)
Os casos de extinção (inciso XIX)	Cláusula Décima Nona (fls. 2635)
O termo inicial para o cômputo da anualidade da repactuação e do reajuste, bem como o índice que comporá a base de cálculo (inciso XX do §1º do art. 247º, Dec. nº 1.525/22)	Cláusula Vigésima (fl.2635)

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/29779 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8625DE

Documento digital disponível em <http://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/3DXP-212G-JPMG-3HMJ>.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A opção dos contratantes pela adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias, com a possibilidade de prévia submissão do conflito à Câmara de Resolução de Conflitos Contratuais da Procuradoria do Estado (inciso XXI do §1º do art. 247º, Dec. nº 1.525/22)	Cláusula Vigésima Primeira (fl. 2635)
Prevenção e repressão de práticas corruptas nos processos de contratação pública (inciso IV do art. 327º, Dec. nº 1.525/22)	Cláusula Vigésima Segunda (fl. 2635)
Obediência ao princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/21)	Item 23.1 da Cláusula Vigésima Terceira (fl.2636)
Foro da sede da Administração (§1º)	Cláusula Vigésima Quarta (fl. 2636)

Sugere-se, ainda, que o contrato não faça remissão a outros documentos como o TR ou Edital, como se vê abaixo, devendo trazer expressamente as previsões respectivas, a fim de facilitar a análise futuramente:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTA LEI E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 247, §1º, inciso XIII, D1525/22)

13.1. Conforme especificado nos itens.

Assim, tem-se que, em termos gerais e ressalvadas as alterações sugeridas, a minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 1.525/22, inclusas as cláusulas obrigatórias relacionadas nos diplomas legais que são inerentes ao objeto licitado em comento.

2.9. PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

Destaca-se que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado, bem como em jornal de grande circulação, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2024.02.008913

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/29779 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8625DE





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.10. DA UTILIZAÇÃO DAS MINUTAS PADRONIZADAS

Vale ressaltar que a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por conta dessa previsão e, tendo em vista a celeridade, a eficiência e a segurança, é essencial que a Administração aponte de forma clara:

- (i) Se foram utilizados modelos padronizados;
- (ii) Quais modelos foram adotados; e
- (iii) Quais foram as modificações ou adaptações efetuadas no modelo.

Nesse mesmo sentido está o art. 26 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o qual estabelece a obrigação dos setores técnicos de, na utilização de minutas padronizadas, indicar na consulta os pontos de adequação ao caso concreto:

Art. 26. As minutas padronizadas de editais e contratos deverão ser previamente aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado, incumbindo ao órgão ou entidade consulente, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, indicar na consulta especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

Recomenda-se, assim, que o setor técnico revise todo o edital, termo de referência e minuta do contrato, tomando como base os modelos-padrão para a confecção de minutas de editais e anexos, editados com base na Resolução nº 105/CPPGE/2023, de 26/01/2023, que se encontra disponível em "<https://www.pge.mt.gov.br/modelos-padronizados-de-licita%C3%A7%C3%B5es-e-contratos>".

3- CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela **legalidade e possibilidade** da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para aquisição de materiais de consumo para atendimento das demandas do

2024.02.008913

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

DETRAN/MT, desde que atendidas as seguintes recomendações:

1. Proceder às alterações recomendadas na minuta do edital e do contrato;
2. Apresentar a devida justificativa para a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme determina o art. 38º do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
3. Esclarecer se a adjudicação será global ou unitária e, em caso de adjudicação global, apresentar a devida justificativa para a ausência de parcelamento do objeto licitatório;
4. Incluir a previsão de que os benefícios são limitados àquelas empresas que no ano-calendário da licitação ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento de ME e/ou MEI e/ou empresa de pequeno porte, devendo o órgão exigir declaração de observância desta limitação, vide art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
5. Juntar aos autos a Portaria que designa o Pregoeiro e a equipe de apoio;
6. Justificar a vedação à subcontratação;
7. Ateste-se a verificação das situações constantes do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União a respeito.

É o parecer. À consideração superior.

(assinado digitalmente)

JULYANA LANNES ANDRADE

Procuradora do Estado

2024.02.008913

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



27 de 27

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE:01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/29779 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8625DE

Documento digital disponível em <http://aquisiicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/validacaoDocumentoFlowbee.jsp/3DXP-212G-JPMG-3HMJ>.





Missão:
“Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais”.

Processo n.	DETRAN-PRO-2024/29779 - PGE.Net 2024.02.008913
Interessado(a)	DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Assunto:	Licitações - Edital

DESPACHO:

- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer nº 3026/SGAC/PGE/2024 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Julyana Lannes Andrade, por seus próprios fundamentos jurídicos.
- Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 03 de dezembro de 2024.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672165810. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/29779 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 86265A

Documento digital disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/validacaoDocumentoFlowBee.jsp/3DXP-212G-JPMG-3HMJ>.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Missão:

“Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais”.

DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2024.02.008913 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Julyana Lannes Andrade devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 03 de dezembro de 2024.

Evalton Rocha dos Santos Júnior

Assessor

Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por EVALTON ROCHA DOS SANTOS JUNIOR:80455964149. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/29779 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 862686

Documento digital disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/3DXP-212G-JPMG-3HMJ>.

2024.02.008913

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900

CNPJ: 03.507.415/0003-06

